

# **Regimento Eleitoral**

**Eleição – Maio de 2018**

**Renovação dos Membros dos  
Conselhos de Representantes e  
Fiscal da Fundação Sanepar**

**REGIMENTO ELEITORAL**  
**ELEIÇÃO PARA MEMBROS DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTE E FISCAL**  
**FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ 77.375.897/0001-62**

**CAPÍTULO I – REGIMENTO**

2

**Art. 1º.** Este Regimento tem por objetivo disciplinar o processo de eleição para renovação dos membros dos conselhos da Fundação Sanepar, para mandato de 2 anos, assim compreendido:

- I. Para o Conselho de Representantes, eleição de 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes;
- II. Para o Conselho Fiscal, eleição de 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente.

**Art. 2º.** O Edital de Convocação da eleição será divulgado nos meios de comunicação disponíveis na Sanepar e Fundação, para conhecimento de todos os beneficiários titulares e especiais, dando início ao processo eleitoral.

**CAPÍTULO II – COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º.** Em cumprimento ao previsto no artigo 30 do Estatuto da Fundação as eleições são convocadas pelo Presidente do Conselho de Representantes, por meio da nomeação de uma comissão responsável pela realização do pleito.

**Art. 4º.** A Comissão Eleitoral, para este pleito, será constituída de 6 (seis) membros, assim definidos:

- I. 3 (três) representantes da Patrocinadora principal, empregados da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar;
- II. 2 (dois) empregados da Fundação Sanepar de Assistência Social, representantes das áreas de Tecnologia da Informação e Governança e Compliance;
- III. 1 (um) representante eleito dos Conselhos da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – Fusan – e dos aposentados;
- IV. 1 (um) representante eleito dos Conselhos da Fundação Sanepar de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar à eleição de que trata este Regimento.

**Art. 5º.** Compete à Comissão Eleitoral a organização do processo eleitoral e o cumprimento das etapas necessárias à realização do pleito até a posse definitiva dos candidatos eleitos.

**Art. 6º.** Os membros da Comissão Eleitoral terão as seguintes competências e atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Eleitoral;
- II. Estabelecer e organizar a forma de desenvolvimento do Processo Eleitoral;
- III. Elaborar e divulgar o Edital de Convocação da Eleição;
- IV. Receber as inscrições e conferir os pré-requisitos dos candidatos;
- V. Notificar os candidatos para comprovação dos pré-requisitos, se necessário;
- VI. Divulgar a relação dos candidatos habilitados ao pleito;
- VII. Promover reuniões com os candidatos habilitados, se necessário;
- VIII. Elaborar e disponibilizar aos eleitores o material de votação;
- IX. Monitorar o processo de votação;
- X. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- XI. Elaborar a ata de instalação da Mesa Apuradora;
- XII. Auxiliar a Mesa Apuradora nos trabalhos de apuração dos votos;
- XIII. Elaborar a ata de encerramento da apuração dos votos;
- XIV. Divulgar o resultado final da apuração dos votos por candidato;
- XV. Apreciar eventuais recursos interpostos pelos eleitores, candidatos e fiscais.

**Parágrafo Único.** Casos omissos serão decididos pelo Conselho de Representantes da Fundação.

**Art. 7º.** Para cumprimento das etapas do processo eleitoral, a Fundação disponibilizará, sempre que necessário e de forma imediata, empregados para realização de atividades específicas, sob a orientação e coordenação da Comissão Eleitoral.

### **CAPÍTULO III – ELEITOR E VOTO**

**Art. 8º.** O voto é facultado a todos os inscritos no SaneSaúde até 20 de fevereiro de 2018, que compreendem os beneficiários ativos, aposentados, pensionistas, especiais e autopatrocinados.

- I. O beneficiário titular e especial terá direito a votar em um candidato para cada um dos conselhos da Fundação, assim compreendido: 1 (um) voto para um candidato a membro do Conselho de Representantes e 1 (um) voto para um candidato a membro do Conselho Fiscal;
- II. O eleitor votará por meio de Sistema Eletrônico;
- III. O exercício do voto é facultativo a todos os beneficiários titulares e especiais inscritos, em dia com suas obrigações com a Fundação, conforme previsto no artigo 6º do Estatuto vigente da entidade.

### **CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA CANDIDATURA**

**Art. 9º.** Poderão candidatar-se aos órgãos estatutários os beneficiários titulares que preenchem todos os seguintes requisitos:

- I. Estar a serviço efetivo da Patrocinadora Instituidora, da Fundação Sanepar ou da Fusan, pelos últimos 10 (dez) anos, até 20 de fevereiro de 2018;
- II. Estar em dia com suas obrigações para com a Fundação Sanepar;

- III. Não se enquadrar nas restrições descritas no artigo 3º, da RN/ANS nº 311, de 1º de novembro de 2012;
- IV. Ter formação em grau superior, através de faculdade reconhecida na forma da lei;
- V. Não ter sofrido punição administrativa, ou institucional, de natureza grave, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da sua candidatura;
- VI. Ser beneficiário titular do Plano SaneSaúde da Fundação Sanepar;
- VII. Não ser impedido por lei;
- VIII. Ter reputação ilibada;
- IX. Não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;
- X. Não ter participado da administração de empresa que esteja em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade;
- XI. Não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta.

**§1º.** Os beneficiários titulares aposentados são dispensados do requisito previsto no item “I”.

**§2º.** A comprovação do item “IV” será por meio de cópia de diploma de curso superior.

**§3º.** A comprovação dos itens III, VII, VIII; IX; X, e XI será de responsabilidade exclusiva do candidato, por meio de termo de responsabilidade a ser encaminhada à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, conforme modelo a ser fornecido quando da inscrição como candidato.

**§4º.** A comprovação dos demais itens será de responsabilidade exclusiva do candidato, por meio de declaração pessoal, conforme modelo a ser fornecido quando da inscrição como candidato.

**§5º.** A Comissão Eleitoral poderá, a seu critério, conferir os requisitos exigidos dos candidatos juntos às Patrocinadoras.

**Art. 10.** O candidato notificado pela Comissão Eleitoral para fins de comprovação ou complementação de documentação dos pré-requisitos terá que fazê-lo até a data estabelecida pela Comissão Eleitoral. Não havendo atendimento da solicitação da comissão no prazo estabelecido o candidato não será considerado inscrito ao pleito.

**Art. 11.** De acordo com o artigo 23 do Estatuto, não poderão fazer parte dos órgãos estatutários da Fundação Sanepar, parentes de qualquer natureza até o 3º (terceiro) grau, dos membros de quaisquer um dos órgãos ou das Diretorias das Patrocinadoras. Ocorrendo a inscrição de 2 (dois) ou mais participantes parentes de qualquer natureza, até 3º (terceiro) grau, a inscrição do 1º (primeiro) preterirá as demais.

**Art. 12.** Os diretores das Patrocinadoras, os membros efetivos e suplentes dos órgãos estatutários, na qualidade de pessoas físicas ou enquanto participantes societariamente, sob qualquer regime ou condição, em pessoas jurídicas, não poderão manter relações comerciais de qualquer natureza com as Fundações.

## **CAPÍTULO V – INSCRIÇÃO DO CANDIDATO**

**Art. 13.** Os candidatos poderão inscrever-se ao pleito entre os dias 05 de março de 2018 e 15 de março de 2018, das 08:00hrs às 17:30hrs, conforme disposto no Edital de Convocação da Eleição.

5

**Art. 14.** O candidato ao pleito poderá inscrever-se a apenas 1 (um) dos Conselhos das Fundações.

**Art. 15.** A formalização da inscrição do candidato será mediante requerimento devidamente assinado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, conforme modelo disponível no site da Fundação, encaminhado por carta registrada, malote, meio eletrônico ou protocolado diretamente na sede da Fundação, na Rua Ébano Pereira nº 309, Curitiba-Pr.

**§1º.** Será aceita inscrição do candidato por meio do e-mail [eleicoes@fusan.com.br](mailto:eleicoes@fusan.com.br) dentro do prazo estabelecido, porém o mesmo deverá enviar o requerimento devidamente assinado no prazo de 2 (dois) dias úteis, na sede da Fundação.

**§2º.** As inscrições serão analisadas pela Comissão Eleitoral e homologadas até as 17:00hrs do dia 21 de março de 2018, informando-se aos candidatos via e-mail sobre o resultado.

**§3º.** O candidato que não preencher os requisitos exigidos terá sua candidatura indeferida por decisão da Comissão Eleitoral, contra a qual caberá recurso.

**§4º.** O recurso deverá ser apresentado entre os dias 22 e 23 de março de 2018, entre 08:00hrs e 17:30hrs, recebido unicamente pelo e-mail [eleicoes@fusan.com.br](mailto:eleicoes@fusan.com.br).

**Art. 16.** A divulgação dos candidatos habilitados ao pleito será no dia 27 de março de 2018.

## **CAPÍTULO VI – PROPAGANDA DOS CANDIDATOS**

**Art. 17.** Será destinado a cada candidato habilitado ao pleito, espaço limitado na edição do Informativo das Fundações “Conexão” e no Site da entidade, no qual poderá constar fotografia no padrão estabelecido por ela, dados pessoais, formação, experiências, cargos na Empresa, dentre outras informações.

**§1º.** Os custos para elaboração de encarte especial ou edição do Informativo das Fundações “Conexão” serão integralmente assumidos pela Fundação.

**§2º.** A fim de assegurar a igualdade de condições aos candidatos, somente serão admitidas fotografias no padrão e modelo determinado pela Fundação vedada qualquer forma de tratamento tecnológico, que não sejam os recursos básicos de técnica normal e espontânea.

**Art. 18.** São vedados o uso de e-mail corporativo da Sanepar e das Fundações, para envio de mensagens eletrônicas, bem como, o uso de malote, pelo candidato ou terceiros, com finalidade eleitoral.

6

**Parágrafo único** – A Fundação disponibilizará 02 (dois) e-mails por candidato, em datas previamente combinadas, com mensagens elaboradas por eles, com até 2.000 caracteres (incluindo os espaços) que será enviado a todos os eleitores no período compreendido entre 13 de abril de 2018 e 11 de maio de 2018, desde que os textos sejam encaminhados no e-mail [eleicoes@fusan.com.br](mailto:eleicoes@fusan.com.br), com 2 (dois) dias de antecedência.

**Art. 19.** Os candidatos poderão utilizar-se de recursos próprios visando divulgar seus nomes e propostas de trabalho, por meio de panfletos, folders, cartas e cartazes, os quais serão de sua inteira responsabilidade.

**§ 1º.** Será permitida a fixação de material de divulgação previsto no caput deste artigo, na Sanepar e nas Fundações, nos locais e formatos autorizados pela Comissão Eleitoral.

**§ 2º.** Somente é permitida a realização de ato de campanha eleitoral e de divulgação do processo eleitoral entre os dias 13 de abril e 13 de maio de 2018, sendo que a prática de tais atos fora desse período será considerada campanha extemporânea implicando na exclusão do candidato.

**Art. 20.** Não será admitida qualquer forma de propaganda que perturbe os empregados das patrocinadoras no seu ambiente de trabalho.

## **CAPÍTULO VII – PROCESSO DE VOTAÇÃO**

**Art. 21.** O processo eleitoral será realizado por meio de Sistema Eletrônico, pela Internet ou Intranet das Fundações Sanepar e Sanepar.

**Art. 22.** Para a votação eletrônica o eleitor terá acesso ao Sistema de Eleição concebido e implementado com regras de segurança e sigilo, em período estabelecido para tal ato, onde os votos serão armazenados em meio magnético.

**Art. 23.** A colocação dos candidatos será por ordem alfabética, em primeiro os candidatos ao Conselho de Representantes, e depois os candidatos ao Conselho Fiscal.

**Art. 24.** As instruções para votar serão encaminhadas aos eleitores por meio do Informativo das Fundações “Conexão”, de e-mail, por malote ou correspondência quando necessário.

**§1º.** Empregados Ativos e Especiais: As informações serão encaminhadas via e-mail ou pelo malote da empresa, endereçado à sua lotação, constante no cadastro da área de Recursos Humanos da Patrocinadora.

**§2º.** Aposentados, Pensionistas e Autopatrocinaados: As informações serão encaminhadas via e-mail ou para as suas residências, conforme o cadastro atual de endereço residencial constante na Fundação. A atualização do endereço e eventuais alterações, sempre que necessárias, são de responsabilidade exclusiva do beneficiário.

## **CAPÍTULO VIII – PERÍODO DE VOTAÇÃO**

**Art. 25.** O Eleitor deve exercer o direito do voto nas seguintes datas:

- I. Início: Dia 14 de Maio de 2018, às 08:00 horas;
- II. Encerramento: Dia 17 de maio de 2018, às 17:30 horas.

**Parágrafo único.** Nesta data e hora será, de forma automatizada, encerrada a votação eletrônica e o resultado somente será de conhecimento na data estabelecida para a apuração dos votos.

## **CAPÍTULO IX – MESA APURADORA E FISCAIS**

**Art. 26.** O Presidente do Conselho de Representantes nomeará a Comissão Apuradora dos votos.

**Art. 27.** A Comissão Apuradora será instalada no dia 18 de maio de 2018, no Edifício Sede da Fusan, em Curitiba-Pr, para apuração dos votos eletrônicos.

## **CAPÍTULO X – APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 28.** Apuração dos votos ocorrerá do seguinte modo:

- I. A Comissão Apuradora dos votos terá acesso exclusivo ao Sistema de Votação Eletrônica, somente no dia determinado para tal atividade, para gerar a emissão do relatório de totalização dos votos por candidato. Os relatórios serão assinados pelos membros da Mesa Apuradora e pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sendo também facultado o visto aos candidatos e fiscais eventualmente presentes.
- II. Os votos em branco serão considerados votos nulos. Os votos nulos só valerão para quantificar a participação dos eleitores, cumulativamente com os válidos.

**Art. 29.** Será permitido aos candidatos acompanharem a apuração dos votos ou indicarem um fiscal para tal finalidade, podendo apresentar, desde que devidamente fundamentados e comprovados, fatos que serão analisados pela Comissão Eleitoral, sempre visando a lisura do processo eleitoral.

## **CAPÍTULO XI – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 30.** A Comissão Eleitoral divulgará o resultado final da votação com o quantitativo de votos por candidato, pelos meios de comunicação disponíveis na Sanepar e na Fundação.

**Art.31.** O Presidente do Conselho de Representantes proclamará os candidatos eleitos e respectivos suplentes, nos termos do Estatuto da Fundação Sanepar.

8

## **CAPÍTULO XII – ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE MEMBROS DOS CONSELHOS**

**Art. 32.** Serão eleitos pelos beneficiários titulares da Fundação Sanepar, com mandato de 2 (dois) anos:

- I. Para o Conselho de Representantes, 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes;
- II. Para o Conselho Fiscal, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente.

**Parágrafo único.** O(s) mais votado(s) assumirá (ão) como membro(s) efetivo(s) e o(s) seguinte(s) como membro(s) suplente(s).

**Art. 33.** Serão designados pela Patrocinadora Sanepar, com mandato de 2 (dois) anos:

- I. Para o Conselho de Representantes: 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes;
- II. Conselho Fiscal: 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

**Art. 34.** De acordo com os artigos 27 e 32 do Estatuto da Fundação os membros eleitos e os nomeados serão empossados no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização da eleição. O ato de posse dos novos conselheiros ocorrerá na sede da Fundação, em Curitiba.

**Art. 35.** Os membros dos Conselhos de Representantes e Fiscal não serão remunerados pela Fundação.

**Art. 36.** Os membros dos Conselhos de Representantes e Fiscal terão as despesas de viagem e/ou deslocamento reembolsadas pela Fundação, desde que seja a trabalho exclusivo do respectivo Conselho.

## **CAPÍTULO XIII - DO DEVER DE CONFIDENCIALIDADE**

**Art. 37.** Em atenção à legislação vigente, incumbe aos membros, suplentes e efetivos, dos Conselhos da Entidade, bem como de seus dirigentes, o dever de confidencialidade.

**Art. 38.** Entende-se por informação confidencial toda e qualquer informação oriunda ou decorrente do exercício da função de dirigente ou conselheiro da Entidade, bem como daquela advinda de seus beneficiários, patrocinadora e instituidora, que, em

razão do cargo ou posição que ocupa tem acesso privilegiado aos assuntos relevantes a respeito da Entidade.

**Art. 39.** O dirigente ou conselheiro que não adimplir com o dever de confidencialidade, poderá incorrer, de forma cumulativa ou não, nas sanções previstas no Código de Ética da Fundação Sanepar de Assistência Social.

## **CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9

**Art. 40.** No decorrer do Processo Eleitoral compete à Comissão Eleitoral propor, quando necessário, ao Conselho de Representantes, aditivos ou alterações neste regimento.

**Art. 41.** Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pelo Conselho de Representantes.

**Art. 42.** Os recursos interpostos às decisões da Comissão Eleitoral serão julgados, em última instância, pelo Presidente do Conselho de Representantes, ou, na impossibilidade deste, por seu substituto eventual, conforme definido no artigo 37, do Estatuto da entidade.

**Art. 43.** A inobservância pelo candidato do estabelecido neste Regimento Eleitoral, no Estatuto e na legislação pertinente implicará no cancelamento da candidatura, desde que formalmente comprovado perante a Comissão Eleitoral.

**Art. 44.** Publicado o resultado da eleição os trabalhos relativos ao pleito serão havidos como concluídos, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral e a Comissão Apuradora.

**Art. 45.** Não haverá reembolso por parte da Fundação de quaisquer despesas dos candidatos, decorrentes da sua participação na eleição.

**Art.46.** A eleição ocorrerá nos termos da legislação vigente, do Estatuto da Fundação Sanepar e deste Regimento Eleitoral.

**Art. 47.** Este Regimento Eleitoral entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Presidente do Conselho de Representantes da Fundação Sanepar.

**O Conselho de Representantes aprova em 26 de fevereiro de 2018 o Regimento Eleitoral que regerá os procedimentos para a Eleição de membros dos Conselhos da Fundação Sanepar de Assistência Social, CNPJ 77.375.897/0001-62.**

Folha de assinaturas do Regimento Eleitoral 2018 da Fundação Sanepar de Assistência Social

10

**MÁRIO LUIZ POMPEI DA SILVA**  
Presidente

**DIRCEU WICHNIESKI**  
Membro

**JAIR JOÃO THOMAZ**  
Membro

**SANDRA REGINA AMORIELO**  
Membro

**RAFAEL FRANCIS LEITE**  
Membro